



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/CPB/2022

PROCESSO Nº 0747/2022
OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002022OC00067
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPB/2022

Gerenciador: COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-

Detentora: BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.567.205/0001-23, com sede na Rua MONTE AZUL PAULISTA, nº 289, Bairro Vila Nova Parada, São Paulo/SP CEP: 02883-050, neste ato representada por seu procurador (a) legal BRUNO MUNHOZ MARTINS, portador do Registro Geral sob nº 46.001.653-2 e CPF/MF nº 333.184.168-43.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos - RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. **Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte convencional e acessível de passageiros mediante disponibilização de Veículos do tipo: van, micro-ônibus e ônibus com Condutor, incluindo toda manutenção e combustível para atendimento a diversos programas e eventos promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações e condições do termo de referência, anexo I,**
- 1.2. **A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, limitados aos quantitativos registrados.**

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. **Os serviços serão prestados por meio de diárias, equivalentes ao período de até 12 horas e/ou 200 km, conforme termo de referência dos serviços, considerado o valor de:**
 - 2.1.1. **Lote 03: R\$ 779.990,00 (setecentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais)**

LOTE 03



item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do lote
01	400 unidades de diárias	ÔNIBUS EXECUTIVO CONVENCIONAL	R\$ 1.949,97	R\$ 779.990,00
Valor total do lote por extenso				R\$

- 2.2. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. **A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.**
- 3.2. **A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.**
- 3.3. **Ao CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.**

4. CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1. **O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.**
- 4.2. **As “Ordens de Compra” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.**
- 4.3. **A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.**
- 4.4. **A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do “GERENCIADOR”, definido nas Ordens de Compra.**

- 4.5. **Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.**
- 4.6. **O objeto desta licitação deverá ser confeccionado, fornecido e entregue conforme a requisição do setor requerente, mediante a emissão de Ordem de Serviço/Compra.**
- 4.6.1. **Em conformidade com o descritivo do item 1 do termo de referência, anexo I.**
- 4.7. **O Objeto desta licitação deverá ser entregue no setor requisitante do Comitê Paralímpico Brasileiro, situado à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo, Capital, respeitando o horário de Segunda à Sexta-Feira, das 09h00 às 18:00 horas.**
- 4.8. **No ato da entrega serão analisados os materiais que são parte integrante do escopo deste, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital, da comparação das amostras aprovadas, bem como na conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.**
- 4.9. **O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.**
- 4.10. **Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na proposta e no termo de referência, o Departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.**
- 4.10.1. **O Departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade dos itens com as características registradas e solicitadas.**
- 4.11. **O aceite provisório dos produtos pelo GERENCIADOR não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.**
- 4.12. **O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso os produtos estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.**
- 4.13. **No caso de entrega dos itens em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de registro de preços, independente do recebimento.**
- 4.14. **Havendo inexecução da entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à Detentora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**
- 4.15. **Embalagem: Os produtos deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico de polipropileno transparente, devidamente etiquetados com a seguinte descrição**

mínima: nome do fabricante, composição e medida, acondicionadas em caixa de papelão com quantidade máxima de 50 unidades por caixa.

- 4.16. **A empresa DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega dos materiais acompanhados de:**
- a) **Nota fiscal correspondente;**
 - b) **Cópia reprográfica da Ordem de serviço/Compra;**
 - c) **Documentos de regularidade.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO**

- 5.1. **A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paralímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.**

5.1.1. **As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

- 5.2. **Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.**

5.2.1. **Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.**

5.2.2. **A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.**

5.2.3. **Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.**

- 5.3. **Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.**

- 5.4. **A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.**

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. **O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a fornecimento, e constituirá a única e completa remuneração.**
- 6.2. **O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.**
- 6.3. **Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.**
 - 6.3.1. **Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, NEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. **O relatório de prestação dos serviços, ocorrerá após a realização da efetivação do serviço solicitado.**
- 7.2. **Quando do relatório de medição, o Departamento Solicitante receberá o relatório para análise e confirmação, que após confirmado, enviará a Detentora, para emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, de acordo com a solicitações registradas e nas quantidades solicitadas.**
 - 7.2.1. **Detentora enviará o relatório de medição para análise e conferência, e posterior emissão da Nota Fiscal.**
 - 7.2.2. **Em sendo identificado qualquer incompatibilidade dos serviços com as solicitações registradas, O Departamento solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar ao Departamento e Aquisições e Contratos.**
- 7.3. **O aceite da prestação de serviços não exclui a responsabilidade da Detentora por vícios, ou por desacordo com os serviços estabelecidos, e verificados, ainda, que posteriormente.**
- 7.4. **No caso da prestação de serviço, ocorrer em desacordo com o solicitado, a Detentora estará sujeita as penalidades constantes da Ata de Registro de Preços, independente da efetivação da prestação dos serviços.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. **O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme resolução - Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável do CPB.**
- 8.2. **A discriminação do objeto/serviços e o valor unitário e total, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.**

- 8.3. **Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora na pendência de: manutenção das condições de habilitação - Regularidade fiscal, ateste do fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.**
- 8.4. **Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.**
- 8.5. **Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.**
- 8.6. **O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a prestação dos serviços, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.**
- 8.7. **Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.**
- 8.8. **Por se tratar de constituição de sistema de registro de preços a contratação decorrente da Ata não comportará reajuste de preços, sendo possível somente o reequilíbrio de preços de acordo com os dispositivos legais.**
9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 9.1. **Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:**
- 9.2. **Advertência quando:**
- 9.2.1. **O fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas;**
- 9.2.2. **Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.**
- 9.3. **Quando o condutor (motorista) se dirigir ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Detentora multa de 2% (dois por cento) sobre a ORDEM DE SERVIÇO, sem que o mesmo condutor possa retornar a prestar serviços para o CPB;**
- 9.3.1. **No caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento) sobre a ORDEM DE SERVIÇO, sendo também necessário a substituição do condutor.**
- 9.4. **Multa de 10% (dez por cento), por veículo em atraso, calculada sobre o valor total da ORDEM DE SERVIÇO, considerando o atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), ou quando constatado que ele(s) não se encontra(m) em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.**

- 9.5. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Declaração de Transporte, se houver execução dos serviços com equipe, equipamentos e documentação de porte obrigatória em desacordo como Termo de Referência.**
- 9.6. **Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução parcial do ajuste, por veículo ausente, calculada sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO respectiva.**
- 9.7. **No caso de inexecução total do serviço, caberá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a ORDEM DE SERVIÇO, e, a critério do Gerenciador, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.**
- 9.8. **O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.**
- 9.9. **As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.**
- 9.10. **O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do GERENCIADOR.**
 - 9.10.1. **Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.**
 - 9.10.2. **As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.**
 - 9.10.3. **Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.**
 - 9.10.4. **Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo.**
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**
 - 10.1. **A Detentora obriga-se a:**
 - 10.1.1. **Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;**
 - 10.1.2. **Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;**
 - 10.1.3. **Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;**

- 10.1.4. **Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à gerenciadora, por conta do fornecimento do objeto;**
- 10.2. **Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;**
 - 10.2.1. **Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;**
 - 10.2.2. **Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;**
 - 10.2.3. **Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;**
- 10.3. **Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens, de acordo com as especificações, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.**
 - 10.3.1. **Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade;**
 - 10.3.2. **Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, sobre o fornecimento dos itens;**
 - 10.3.3. **Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
 - 10.3.4. **Responsabilizar-se pelos danos causados à GERENCIADORA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;**
 - 10.3.5. **Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;**
- 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA**
 - 11.1. **A Gerenciadora obriga-se:**
 - 11.1.2. **Indicar, na Ordem de Compra, o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;**
 - 11.1.3. **Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;**

- 11.1.4. **Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;**
 - 11.1.5. **Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;**
 - 11.1.6. **Efetuar o pagamento devido à fornecedora detentora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado do fornecimento e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;**
 - 11.1.7. **Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.**
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 12.1 **Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.**
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 13.1 **A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:**
- 13.1.1. **Pelo CPB quando:**
 - 13.1.1.1. **A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;**
 - 13.1.1.2. **A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Gerenciadora não aceitar sua justificativa;**
 - 13.1.1.3. **A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;**
 - 13.1.1.4. **Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;**
 - 13.1.1.5. **Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;**
 - 13.1.1.6. **Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciadora;**
 - 13.1.1.7. **Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;**
 - 13.1.1.8. **A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;**

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Gerenciadora a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

Detentora Empresa: BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.567.205/0001-23, com sede na Rua MONTE AZUL PAULISTA, nº 289, Bairro Vila Nova Parada, São Paulo/SP CEP: 02883-050; Contato telefônico: (11) 9 4389-1132; operacional@brubuss.com.br

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento desses conteúdos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1. Fica eleito o foro desta Comarca do Município de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da detentora e a ata da sessão pública do Pregão nº 072/CPB/2022 do Processo Administrativo nº 0747/2022.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes gerenciadoras e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)

BRUNO MUNHOZ
MARTINS:33318416843

Assinado de forma digital por BRUNO MUNHOZ
MARTINS:33318416843
Dados: 2022.10.03 09:41:50 -03'00'

BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Beatriz Albuquerque de Oliveira

RG: 54.605.780-9

2.

RG: 14.587.157

